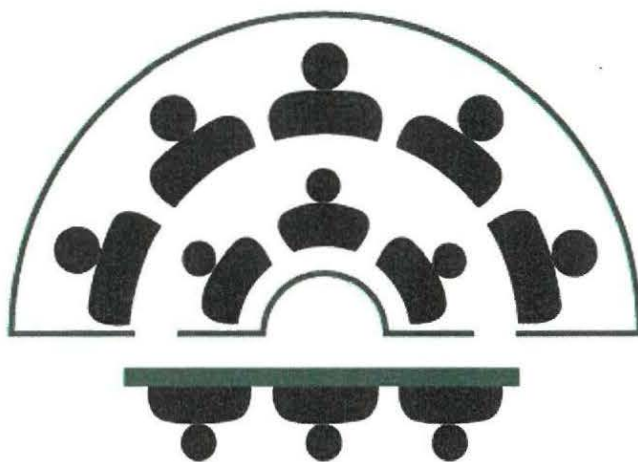




REGIMENTO da ASSEMBLEIA MUNICIPAL de PENAMACOR



APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
29/06/2026



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Índice

PREÂMBULO	6
Capítulo I	7
Artigo 1º	7
Natureza e composição da Assembleia Municipal	7
Artigo 2º	7
Instalação e Funcionamento	7
Artigo 3º	7
Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal	7
Capítulo II	10
Funcionamento e Organização da Assembleia Municipal	10
Artigo 4º	10
Sessões ordinárias	10
Artigo 5º	10
Sessões extraordinárias	10
Artigo 6º	11
Mesa da Assembleia Municipal	11
Artigo 7º	12
Presidente e Secretários	12
Artigo 8º	13
Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais	13
Artigo 9º	13
Núcleo de apoio próprio	13
Capítulo III	14
Das sessões da Assembleia Municipal	14
Secção I	14
Artigo 10º	14
Local das sessões	14
Artigo 11º	14
Requisitos das reuniões	14



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Artigo 12º.....	15
Continuidade e interrupção das reuniões	15
Artigo 13º.....	15
Ordem do dia	15
Secção II	15
Organização dos trabalhos na Assembleia Municipal	15
Artigo 14º.....	15
Período das reuniões.....	15
Artigo 15º.....	16
Período de Antes da Ordem do Dia	16
Artigo 16º.....	17
Período da Ordem do Dia.....	17
Artigo 17º.....	17
Período de intervenção do público.....	17
Secção III	18
Da participação de outros elementos	18
Artigo 18º.....	18
Participação dos membros da Câmara Municipal.....	18
Artigo 19º.....	18
Participação de eleitores.....	18
Artigo 20º.....	19
Participação de convidados nas sessões temáticas	19
Secção IV	19
Do uso da Palavra.....	19
Artigo 21º.....	19
Duração do uso da palavra.....	19
Artigo 22.º.....	19
Modo de usar a palavra.....	19
Artigo 23º.....	19
Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia	19
Artigo 24º.....	20



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público.....	20
Artigo 25º.....	20
Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal	20
Artigo 26º.....	21
Declarações de voto	21
Artigo 27º.....	21
Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa	21
Artigo 28º.....	21
Pedidos de esclarecimento	21
Artigo 29º.....	21
Requerimentos e pedidos de esclarecimento	21
Artigo 30º.....	22
Ofensas à honra ou à consideração	22
Artigo 31º.....	22
Interposição de recursos	22
Secção V.....	22
Das deliberações e votações.....	22
Artigo 32º.....	22
Maioria.....	22
Artigo 33º.....	23
Voto.....	23
Artigo 34º.....	23
Formas de votação	23
Artigo 35º.....	23
Empate na votação	23
Secção VI.....	23
Das faltas	23
Artigo 36º.....	24
Verificação de faltas e processo justificativo.....	24
Secção VII.....	24
Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal.....	24



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Artigo 37º.....	24
Carácter público das reuniões.....	24
Artigo 38º.....	24
Atas	24
Artigo 39º.....	25
Registo na ata da declaração de voto	25
Artigo 40º.....	25
Publicidade das deliberações.....	25
Capítulo IV	26
Das Comissões ou Grupos de Trabalho	26
Artigo 41º.....	26
Constituição	26
Artigo 42º.....	26
Competências	26
Artigo 43º.....	26
Composição	26
Artigo 44º.....	26
Funcionamento.....	26
Capítulo V	27
Grupos Parlamentares Municipais	27
Artigo 45º.....	27
Constituição	27
Artigo 46º.....	27
Organização	27
Capítulo VI	27
Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia Municipal	27
Secção I	27
Do mandato	27
Artigo 47º.....	27
Duração e continuidade do mandato	27
Artigo 48º.....	28



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Suspensão do mandato	28
Artigo 49º	28
Ausência inferior a 30 dias	28
Artigo 50º	28
Renúncia ao mandato	28
Artigo 51º	29
Substituição do renunciante	29
Artigo 52º	29
Perda de mandato	29
Secção II	30
Dos deveres dos membros da Assembleia Municipal	30
Artigo 53º	30
Deveres	30
Artigo 54º	30
Impedimento e suspeições	30
Secção III	31
Dos direitos dos membros da Assembleia Municipal	31
Artigo 55º	31
Direitos	31
Capítulo VII	31
Disposições finais	31
Artigo 56º	31
Alterações ao regimento	31
Artigo 57º	31
Interpretação e integração de lacunas	31
Artigo 58º	31
Revogação	31
Artigo 59º	32
Entrada em vigor	32
Anexo I	33
DECLARAÇÃO	33



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Anexo II.....	34
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PÚBLICO.....	34

PREÂMBULO

Considerando que as últimas eleições Autárquicas, realizadas em 12 de outubro de 2025, determinaram a alteração da constituição da Assembleia Municipal de Penamacor, designadamente, com a introdução de mais uma força política com representação, impondo-se, assim, proceder aos necessários e devidos ajustamentos do Regimento de funcionamento das Sessões da Assembleia Municipal de forma a espelhar tanto quanto possível a realidade da composição do órgão e melhorar substancialmente o funcionamento das sessões e dos trabalhos.

Ainda de acordo com o articulado legal já vertido no Regimento ora revisto, as alterações que agora se propõem aos membros da Assembleia estão devidamente ajustados, face ao novo regime aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Considerando ainda que importa introduzir algumas melhorias que propiciem uma maior aproximação entre os eleitos e as populações numa ótica de participação cívica.

O Regimento constitui um regulamento interno do órgão, assumindo-se como instrumento normativo fundamental para disciplinar o respetivo funcionamento e assegurar o exercício pleno das competências que a lei lhe atribui, em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência e da participação democrática.

O Regimento da Assembleia Municipal de Penamacor visa acolher as alterações legislativas entretanto ocorridas, bem como reforçar a eficácia do processo deliberativo, a transparência da atividade de apreciação, fiscalização e deliberação e a promoção de uma cidadania ativa.

Do presente Regimento constam as regras de funcionamento do órgão deliberativo - Assembleia Municipal - em cumprimento do regime jurídico aplicável.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, a Assembleia Municipal de Penamacor, na sua reunião realizada em 29 de junho de 2026 delibera aprovar o seguinte Regimento:



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Capítulo I

Artigo 1º

Natureza e composição da Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal de Penamacor é o órgão representativo do Município, dotada de poderes deliberativos e de fiscalização da atividade da Câmara Municipal de Penamacor na prossecução das atribuições previstas no artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
2. A Assembleia Municipal de Penamacor é composta, nos termos da lei, por quinze (15) membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por nove (9) Presidentes de Junta de Freguesia ou União de Freguesia do concelho, que a integram por inerência de funções;
3. O mandato dos seus membros visa a salvaguarda dos interesses, a defesa e promoção do bem-estar das populações e a garantia da transparência da atuação dos órgãos;

Artigo 2º

Instalação e Funcionamento

1. A convocação para o ato de instalação da Assembleia, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são regulados pelos artigos 43º, 44º e 45º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações subsequentes.
2. A organização e funcionamento das sessões da Assembleia Municipal de Penamacor rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda pelos artigos 46º, 46º-B a 48º, 75º a 80º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 3º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal exercer as competências e demais poderes estabelecidos na lei, designadamente:
2. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;



Assembleia Municipal de Penamacor

REGIMENTO

- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 (mil) vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33º;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas na lei que a isso obriguem, nomeadamente as previstas no capítulo IV do título III da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
3. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como



Assembleia Municipal de Penamacor **REGIMENTO**

- apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - o) Aprovar o plano de atividades da Assembleia Municipal de Penamacor.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.



Assembleia Municipal de Penamacor

REGIMENTO

6. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a. Convocar o secretariado executivo intermunicipal da comunidade intermunicipal, nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa.
- b. Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Capítulo II

Funcionamento e Organização da Assembleia Municipal

Artigo 4º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal de Penamacor reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.
2. As sessões são convocadas nos termos legais através de edital e de carta registada com aviso de receção ou por protocolo, podendo os membros declarar expressa e individualmente que prescindem da convocatória por qualquer dos modos indicados e optam pela expedição da mesma através dos respetivos endereços de correio eletrónico, conforme anexo I.
3. Caso os membros que, nos termos do número anterior optaram pela convocatória através de correio eletrónico faltem injustificadamente à sessão da Assembleia, as convocatórias subsequentes ser-lhe-ão efetuadas através de edital e carta registada com aviso de receção.
4. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 5º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, por deliberação da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 (dois mil e quinhentos).
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com



Assembleia Municipal de Penamacor **REGIMENTO**

aviso de receção ou por protocolo, salvo se os membros declararem expressamente que optam pela convocatória por correio eletrónico, nos termos previstos no artigo 4º, nº 2 do presente Regimento.

3. A Sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a Sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões convocadas ao abrigo da alínea c) do nº 1 do presente artigo, têm direito a participar, sem direito de voto, no máximo cinco representantes dos requerentes;

Artigo 6º **Mesa da Assembleia Municipal**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição nos termos regimentais;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.



Assembleia Municipal de Penamacor

REGIMENTO

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 7º

Presidente e Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Verificar, para efeitos de admissão ou rejeição, a conformidade regimental das propostas submetidas em cada sessão para debate ou deliberação pelos Membros da Assembleia;
 - g) Suspender e encerrar antecipadamente as Sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na Ata da Sessão;
 - h) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às Sessões da Assembleia Municipal;
 - j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - l) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as Atas das Sessões.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Artigo 8º

Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais, doravante designada por Conferência, é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal que a ele preside e é constituído pelos membros da Mesa e por 1 (um) representante de cada grupo político.
2. A Conferência reúne por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou de quem legalmente o substitua.
3. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Dar parecer sobre a proposta de plano de atividades anual e sobre a marcação de discussões temáticas e sessões descentralizadas;
 - c) Dar parecer sobre os projetos de revisão do regimento;
4. A Conferência reúne sob convocatória do Presidente da Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
5. A convocatória a que se refere o número anterior pode ser realizada através da via postal ou correio eletrónico de que fique registo escrito.
6. Sempre que se justifique as reuniões da Conferência poderão ser substituídas por posições de consenso.
7. O Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto, poderá participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.

Artigo 9º

Núcleo de apoio próprio

1. A Assembleia Municipal dispõe de um Núcleo de Apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Capítulo III

Das sessões da Assembleia Municipal

Secção I

Artigo 10º
Local das sessões

1. A determinação do local das sessões da Assembleia Municipal de Penamacor obedecerá ao princípio da descentralização e da maior participação dos munícipes do concelho.
2. A Assembleia Municipal realizará, pelo menos, uma sessão ordinária anual, fora da sede do concelho, em freguesia a definir pela Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais, tendo em conta critérios de rotatividade e proximidade às populações.
3. A convocação da sessão, nos termos dos números anteriores, depende de decisão do Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor.
4. Os membros da Assembleia Municipal de Penamacor tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.
5. Na sala de sessões há lugares reservados para o público, para a Câmara Municipal, para a comunicação social e para os convidados.

Artigo 11º
Requisitos das reuniões

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24 (vinte e quatro) horas, salvo outra deliberação expressa pelo plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 15 (quinze) minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a pedido de um membro da Assembleia.
5. A presença dos membros da Assembleia Municipal será confirmada e registada até 15 (quinze) minutos após o início da Sessão, pelo que passado este tempo se considerará como falta.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Artigo 12º
Continuidade e interrupção das reuniões

1. As sessões da Assembleia são contínuas;
2. As sessões podem ser interrompidas por decisão do Presidente para efeitos de intervalos, restabelecimento da ordem ou garantia do funcionamento do órgão e consulta aos grupos municipais ou ao órgão executivo;
3. Nos casos de interrupção por falta de quórum, verificando-se a mesma após dez minutos, a sessão é dada por terminada pelo Presidente, aplicando-se o regime de faltas, nos termos do regimento;
4. Os grupos municipais podem solicitar ao Presidente a interrupção temporária das sessões nos casos em seja necessário articular posições para efeitos de votação;
5. Para efeitos do número anterior, o limite dos pedidos por sessão é de um e o limite de tempo associado à interrupção é de cinco minutos.

Artigo 13º
Ordem do dia

1. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis contados sobre a data e hora do início da sessão.
2. A Ordem do Dia deverá ainda ser divulgada através do site internet do Município de Penamacor e afixada nos locais de estilo.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constante.
4. Caso os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica, volume ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem ser disponibilizados para consulta, preferencialmente eletrónica, em momento posterior, com antecedência razoável de 48 horas antes do início da reunião, ficando, a manutenção do ponto na ordem de trabalhos dependente da decisão resultante da Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais.
5. O envio dos documentos a que se referem os números anteriores pode ser realizada através da via postal ou correio eletrónico, ou outro meio do qual fique registo escrito.

Secção II

Organização dos trabalhos na Assembleia Municipal

Artigo 14º
Período das reuniões



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".
3. Os debates temáticos podem realizar-se em qualquer momento da reunião, mas sempre de acordo com a Ordem de Trabalhos.

Artigo 15º
Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a. Apreciação da suspensão de mandato dos membros da Assembleia e respetiva substituição como previsto no art.º 49º do Regimento;
 - b. Apreciação e votação das atas;
 - c. Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - d. Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
 - e. Apresentação de votos de louvor, congratulações, saudação, protesto ou pesar;
 - f. Apreciação de assuntos de interesse público relevante para o município, podendo, neste âmbito, os membros da Assembleia colocar questões ao Presidente da Câmara, bem como solicitar informações e esclarecimentos;
 - g. Apresentação de recomendações, moções ou propostas sobre assuntos de interesse para o município, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia.
 - h. Agendamentos pelo público, nos termos do artigo 18º do Regimento.
3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco minutos) minutos para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
4. O tempo previsto no número anterior será distribuído pelos partidos políticos e coligações representados na Assembleia Municipal, dividido de forma equitativa em face da representatividade de cada grupo parlamentar.
5. O tempo utilizado no período de antes da ordem do dia na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas e declarações de voto orais, é levado em linha de conta no tempo global atribuído a cada partido.
6. A Assembleia e sob proposta da Mesa, poderá deliberar o prolongamento do tempo normal de "Antes da Ordem do Dia" por um período não superior a trinta minutos, aplicando-se a este tempo suplementar o disposto no número anterior.



Assembleia Municipal de Penamacor

REGIMENTO

7. As recomendações, moções e propostas referidas na alínea g) do número 2 deverão ser remetidas por escrito à Mesa com a antecedência de dois dias úteis sobre a data da sessão, por forma a serem distribuídas aos Membros com a Ordem do Dia.
8. A apresentação de recomendações, propostas ou moções submetidas em prazo inferior ao disposto no número anterior poderá ser efetuada mediante aprovação da Assembleia através de votação.
9. Qualquer Deputado terá acesso ao expediente recebido pela Mesa antes da respetiva sessão ou no intervalo entre sessões.

Artigo 16º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação, discussão e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A ordem do dia pode ainda incluir assuntos indicados pelos Grupos Municipais, desde que, o objeto seja da competência do órgão e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessão ordinária;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessão extraordinária;
4. Os assuntos indicados pelos Grupos Municipais integram a ordem do dia em secção autónoma e são discutidos no final dos assuntos indicados pela Câmara Municipal;
5. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pela maioria de dois terços dos membros presentes e que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
6. O tempo a atribuir a cada ponto da Ordem do Dia será determinado pela Mesa, conforme a relevância que a Mesa atribuir a cada um dos pontos em apreciação e discussão.

Artigo 17º

Período de intervenção do público

1. O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 15 (quinze) minutos.
2. Este período versa sobre assuntos de interesse público para o município e tem lugar após a conclusão do período da ordem do dia;
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de efetuar a respetiva inscrição no início da sessão, com indicação do nome, morada, contatos e assunto (s) a tratar, através do preenchimento do formulário a disponibilizar pela Mesa da Assembleia, em modelo anexo ao presente regimento.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

4. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por cidadão.
5. Havendo mais de três inscrições dividir-se-á o tempo.

Secção III

Da participação de outros elementos

Artigo 18º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir em todos os debates, sem direito a voto, utilizando o tempo que a Mesa lhe atribuir conforme a relevância conferida ao ponto que estiver em apreciação e discussão.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal, para, exercer as respetivas competências, a saber:
 - a) No período da ordem do dia: prestar os esclarecimentos solicitados pela mesa e pelos membros da assembleia e prestar informações à assembleia;
 - b) No período da ordem do dia: apresentar a documentação sujeita à apreciação da assembleia nos termos da lei e prestar esclarecimentos sobre os mesmos, exercer o direito de resposta, fazer protestos e contraprotestos;
 - c) No período de intervenção do público: prestar esclarecimentos que forem solicitados;
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, podendo-lhe ser concedida a palavra, para os mesmos efeitos previstos no nº 2 deste artigo, desde que, designados pelo Presidente da Câmara, ou pelo seu substituto legal;

Artigo 19º

Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 5º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.
3. Os representantes referidos no nº 1 têm direito a uma intervenção de 10 (dez) minutos no total, para apresentação do tema.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Artigo 20º

Participação de convidados nas sessões temáticas

1. A realização de debates temáticos, bem como a participação de convidados nos referidos debates temáticos decorre da prévia inscrição na Ordem de Trabalhos e no Plano de Atividades.
2. O tempo e a forma de intervenção dos convidados e dos Grupos Parlamentares é o definido pela Mesa e serão conformes à importância e relevância que a Mesa atribuir ao tema, que estiver em exposição e discussão.

Secção IV

Do uso da Palavra

Artigo 21º

Duração do uso da palavra

1. Para a discussão de cada ponto da Ordem do Dia, será atribuído um tempo de intervenção a cada partido ou coligação, segundo o estabelecido no nº 4 do artigo 15º do Regimento.
2. O Presidente da Assembleia deverá advertir o orador para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do tempo regimental.

Artigo 22.º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores utilizarão o local próprio dirigindo-se ao Presidente e à Assembleia Municipal.
2. O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento.
3. O orador poderá ser advertido pelo Presidente quando se afastar do assunto em discussão ou quando se torne injurioso ou ofensivo, sendo-lhe retirada a palavra se persistir na atitude.

Artigo 23º

Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

1. Para a apresentação e discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" será estabelecido um tempo de intervenção, nos termos do nº 4 do artigo 16º do Regimento.
2. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de 15 (quinze) minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do nº 2 do artigo 3º deste Regimento.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

3. Na continuação do debate poderão intervir os Deputados Municipais, bem como o Presidente da Câmara, sendo o tempo de duração do debate e respetiva distribuição determinada nos termos do n.º 4 do artigo 16º do presente Regimento.
4. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do presente artigo, pode ser concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia e com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

Artigo 24º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 17º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 (cinco) minutos.
4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 25º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para nos termos do Regimento e atenta a distribuição dos tempos de intervenção:
 - a. Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b. Participar em qualquer debate;
 - c. Emitir votos e fazer declarações de voto
 - d. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e. Prestar esclarecimentos sobre eventuais recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município, enviadas por escrito à mesa da assembleia, com a antecedência de 24 horas, sob a hora do início da sessão;
 - f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g. Fazer requerimentos;
 - h. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i. Interpor recursos.
2. Sem prejuízo do que se dispõe no número anterior, cada membro da Assembleia Municipal tem direito a produzir uma intervenção por cada mandato, pelo período máximo de 6 (seis) minutos, não contabilizável nos tempos do seu Grupo Parlamentar Municipal.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

3. As intervenções a que se refere o número anterior, no máximo de duas por sessão devem ser solicitadas à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas antes de cada sessão, realizam-se sempre na parte final do Período de Antes da Ordem do Dia.

Artigo 26º
Declarações de voto

1. Cada grupo parlamentar municipal tem direito a expressar declarações de voto orais, por período não superior a 3 (três) minutos.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem, a título individual, apresentar declarações de voto por escrito.
3. Os Presidentes das Juntas de Freguesia têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto orais, relativamente aos assuntos em que estejam envolvidas ou especificamente se refiram às freguesias que representam, por um período não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 27º
Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1. Os membros da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 3 (três) minutos.

Artigo 28º
Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 (três) minutos para intervir.

Artigo 29º
Requerimentos e pedidos de esclarecimento

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 (três) minutos.
3. Considera-se pedido de esclarecimento, a formulação clara de perguntas relacionadas com dúvidas que resultem de uma intervenção feita por qualquer dos intervenientes nas sessões;
4. A formulação do pedido só pode ocorrer após conclusão da intervenção que suscita o esclarecimento;



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

5. Os pedidos de esclarecimento são feitos oralmente e não podem exceder dois minutos, sendo agregados no caso de existir mais que um;
6. As respostas aos pedidos de esclarecimento são efetuadas em relação ao conjunto, dispondo o respondente de tempo igual ao utilizado em todos os pedidos, podendo ser concedido mais tempo, pelo Presidente da Mesa, face à complexidade do esclarecimento a prestar.

Artigo 30º
Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.
3. O Presidente da Assembleia Municipal anota o pedido para a defesa referido no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações, a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.
4. Quando for invocada por um membro da respetiva direção a defesa da consideração devida a todo um grupo parlamentar municipal, ou pelo Presidente da Câmara, o Presidente da Assembleia, verificado o agravo, concede de imediato a palavra.

Artigo 31º
Interposição de recursos

1. Considera-se recurso o instrumento através do qual os Grupos Municipais e os Membros da Assembleia recorrem para o plenário das decisões do Presidente da Mesa, sendo os mesmos votados;
2. Os recursos podem ser apresentados por via oral ou escrita, não podendo exceder três minutos;
3. O Presidente da Assembleia, sempre que entender conveniente, pode determinar a conversão de um recurso oral em escrito;
4. Os Grupos Municipais podem intervir sobre o objeto do recurso, sendo a intervenção limitada a um membro de cada grupo por período não superior a três minutos.

Secção V

Das deliberações e votações

Artigo 32º
Maioria



Assembleia Municipal de Penamacor **REGIMENTO**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 33º **Voto**

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito da abstenção.

Artigo 34º **Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Artigo 35º **Empate na votação**

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se, nas situações de apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa a tantas votações quantas for necessário todas por escrutínio secreto, provendo-se pela votação nominal nas restantes situações.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VI

Das faltas



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Artigo 36º
Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de 15 (quinze) minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. No processo de justificação de faltas, poderá a Mesa solicitar ao Membro da Assembleia faltoso, prova dos factos invocados.
6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.
7. A Mesa da Assembleia manterá à disposição pública, na respetiva página de internet, os registos das faltas e justificações de todos os membros da Assembleia Municipal.

Secção VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 37º
Carácter público das reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõem os n.ºs 4 e 5 do Artigo 49º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.
3. As sessões da assembleia municipal poderão ser objeto de transmissão online, mediante deliberação da própria assembleia, avaliação prévia dos requisitos técnicos e logísticos necessários e aprovação prévia da regulamentação adequada e indispensável para o efeito.

Artigo 38º
Atas



Assembleia Municipal de Penamacor **REGIMENTO**

1. De cada reunião é lavrada uma ata da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, um sumário dos assuntos tratados, as posições sumárias ou resumidas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos parlamentares e o resultado das votações, com as respetivas declarações de voto individuais ou coletivas.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. Das sessões da assembleia é efetuada gravação áudio destinada a auxiliar os serviços na redação da ata, ficando tal ficheiro arquivado.

Artigo 39º **Registo na ata da declaração de voto**

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata a sua declaração escrita de voto com as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto da motivação fundamentada do sentido de voto isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 40º **Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site internet do Município, em boletim da Autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva Autarquia, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições: a) sejam portugueses nos termos da lei; b) sejam de informação geral; c) tenham uma periodicidade não superior à quinzenal; d) contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 (mil e quinhentos) exemplares



Assembleia Municipal de Penamacor **REGIMENTO**

nos últimos seis meses; e) não sejam distribuídos a título gratuito (artigo 56º - Publicidade das deliberações)
– Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 41º Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro da Assembleia.
3. Os membros dos Grupos ou Comissões designarão o Presidente e um ou dois Secretários.
4. Os membros dos Grupos ou Comissões têm, na execução dos seus fins, todos os direitos e obrigações correspondentes à presença em Assembleia Municipal.

Artigo 42º Competências

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 43º Composição

O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 44º Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Capítulo V

Grupos Parlamentares Municipais

Artigo 45º Constituição

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Parlamentares Municipais, nos termos da lei.
2. A constituição de cada Grupo Parlamentar Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.
3. Os membros que não integrem qualquer Grupo Parlamentar Municipal, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 46º Organização

1. Cada Grupo Parlamentar Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. Cada Grupo Parlamentar Municipal tem o direito de indicar um representante para a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais.

Capítulo VI

Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia Municipal

Secção I Do mandato

Artigo 47º Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Artigo 48º
Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos, devendo os substitutos ser convocados nos termos regimentais.

Artigo 49º
Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos deste Regimento.

Artigo 50º
Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.



Assembleia Municipal de Penamacor **REGIMENTO**

3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior compete à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 51º **Substituição do renunciante**

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior, cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 52º **Perda de mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que, nos termos da Lei nº 27/96, de 1 de agosto (Lei da Tutela Administrativa):
 - a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
4. À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de agosto.

Secção II

Dos deveres dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 53º Deveres

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:
 - a. Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b. Participar nas votações;
 - c. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos membros;
 - d. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
 - e. Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 54º Impedimento e suspeições

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Secção III

Dos direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 55º
Direitos

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a. Participar nos debates e nas votações;
 - b. Apresentar propostas, moções e requerimentos,
 - c. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d. Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
 - e. Propor alterações ao Regimento;
 - f. Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 56º
Alterações ao regimento

1. As iniciativas de alteração do Regimento exigem a proposta de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
2. As alterações ao Regimento, em resultado do número anterior, devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros.

Artigo 57º
Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o plenário da Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 58º
Revogação



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

É revogado o Regimento da Assembleia Municipal de Penamacor, aprovado em 24 de fevereiro de 2022.

Artigo 59º
Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Anexo I

DECLARAÇÃO

_____, membro do Grupo Municipal do _____
na Assembleia Municipal de Penamacor, vem, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 4º do
Regimento da Assembleia Municipal aprovado no dia 29 de junho de 2026, declarar expressamente que
prescinde da convocatória para as sessões subsequentes através de carta registada com aviso de receção,
optando, na presente, pela convocação por correio eletrónico, através do seguinte endereço
_____.

Paços do Concelho de Penamacor, _____ de _____ de 2026

O Membro da Assembleia Municipal de Penamacor,



Assembleia Municipal de Penamacor
REGIMENTO

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PÚBLICO

Exma. Sra. Presidente da Assembleia
Municipal de Penamacor

Identificação do (a) Requerente:

Nome:

Morada:

Código Postal:

Telefone/Telemóvel:

E-mail:

Vem ao abrigo do disposto no artigo 17º, nº 2 do Regimento da Assembleia Municipal de Penamacor, aprovado em 29 de junho de 2026, requerer a V.Exa. a respetiva inscrição para intervir na Sessão da Assembleia a realizar no dia: _____

Especificação do Pedido

Descreva claramente o assunto para o qual pretende intervir:

Autorizo a Assembleia Municipal a utilizar os meus dados para fins de tratamento administrativo, bem como para possibilitar a minha identificação na transcrição da ata.

O (a) Requerente,
